

Mem. nº 067/2011/CPL.

Goiânia, 03 de agosto de 2011.

Da : Gerência de Licitações;  
Para : Presidência;  
Assunto : Recurso.



Senhor Presidente,

Tratam os autos de licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo Maior Desconto/Menor Preço, a fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de peças, bem como mão-de-obra para manutenção dos veículos que integram a frota do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Observa-se ao término na sessão pública ocorrida em 13 (treze) de julho de 2011 a intenção de recorrer de três licitantes participantes.

Destarte, esta Comissão admitiu o recurso, concedendo o prazo legal para juntada das razões de recurso intimando, desde logo, para a apresentação das contrarrazões pelo licitante recorrido.

Transcorrido os prazos legais, encaminhou-se o feito à Coordenação de Contratos e Convênio, por meio da Gerência de Recuperação de Receitas, para manifestação jurídica sobre os procedimentos adotados por esta Comissão, bem como fundamentações legais referentes ao recurso supramencionado.

Essa Especializada colecionou o Parecer nº 075/2011, manifestando inequivocamente sobre os procedimentos realizados.

A Coordenação de Contratos e Convênio posiciona-se pela compatibilidade dos percentuais ofertados considerando que o objeto licitado trata de fornecimento de peças, bem como mão-de-obra. Conclui que o custo do serviço prestado é compensado pelos lucros obtidos na venda das peças.

Frise-se que tal benefício é costumeiro nas relações comerciais entre consumidor e empresas de manutenção de veículos.

Quanto a alegação de ausência de condições físicas do licitante vencedor, para garantir a qualidade da contratação, o Presidente da Comissão de



Manutenção e Transporte realizou visita a empresa RS Pneus e Comércio de Auto Peças Ltda, manifestando pela adequação do espaço às exigências previstas no Instrumento Convocatório.

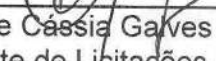
Assim, uma vez que está comprovado nos autos que a empresa vencedora do certame, RS Pneus Comércio de Auto Peças Ltda, cumpre as exigências do edital, opina-se pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas Útil Pneus, Peças e Serviços Ltda; Damando Peças e Serviços Ltda e; Centro Oeste Auto Vidros e Acessórios Ltda.

Atenciosamente,

  
Daniela Sousa Manço Vêras  
Pregoeira



De acordo,  
03/08/2011

  
Rita de Cássia Galves Bonfim  
Gerente de Licitações